COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 266, de 2017.

EMENDA 03 AO PROJETO DE LEI Nº 144 DE 2017.

PROPONENTE: Maioria dos Vereadores

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA.

PARECER FAVORÁVEL.

RECEBIDO EM
14/12/2017 às ___:___
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda apresentada, tem o objetivo de modificar a redação da ementa e caput do Artigo 1°, do Projeto de Lei 144, de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Ementa:

"Dispõe sobre a proibição de comercialização, distribuição e consumo de produtos alimentícios nos locais que especifica".

Artigo original:

"Art. 1° Esta lei proíbe em âmbito do Município de Cascavel, a comercialização, a distribuição e o consumo de produtos alimentícios e de bebidas de qualquer espécie, no interior dos estabelecimentos comerciais considerados Tabacarias".

Nova redação do artigo 1°:

"**Art. 1°** Esta lei proíbe em âmbito do Município de Cascavel, a comercialização, a distribuição e o consumo de produtos alimentícios de qualquer espécie, no interior dos estabelecimentos comerciais considerados Tabacarias".

De acordo com a justificativa a alteração do artigo 1° se faz necessária visando aplicar somente as regras impostas na Lei Federal n° 9.294, de julho de 1996, Lei Estadual n° 16.239 de 29 de setembro de 2009 e outras legislações específicas que abrangem especificadamente as Tabacarias.

O artigo 30 inciso I da Carta Magna confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, por conseguinte, é admissível legislar a respeito da matéria mencionada. Nesse sentido, a lei orgânica do município elenca, entre outras competências, a de prover a respeito de seu peculiar interesse o bem-estar de sua população suplementando a legislação Federal e Estadual no que couber.

Ademais o Regimento interno desta Casa em seu artigo 137 prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e **Modificativas** em conformidade com o que foi apresentado, não se verifica impedimento na emenda apresentada.

Assim, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior /PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Secretário	Relator

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 11 de Dezembro de 2017.